**Relatório de exemplo.** Imóvel real, com código do CAR, município, data de inscrição e identificadores das cenas omitidos.

# Relatório de Triagem Socioambiental do imóvel rural

Verificações geoespaciais do MCR Cap. 2, Seção 9 (Res. CMN 5.193/2024, alterada pelas Res. CMN 5.268/2025 e 5.303/2026), checagens da área do empreendimento quando a instituição financeira envia a gleba (MCR 2-7-5 e 2-7-6) e ficha técnica das imagens de satélite usadas (MCR 2-7-4), Res. CMN 5.267/2025. Data da consulta às bases: **18/11/2026**.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Código do CAR** | MT-XXXXXXX-XXXX... (omitido no exemplo) | **Município/UF** | [omitido] / MT |
| **Área declarada** | cerca de 840 ha (entre 4 e 15 módulos fiscais) | **Bioma** | Amazônia |
| **Situação do CAR** | Ativo · Aguardando análise | **Inscrição** | [omitida] (imóvel rural, IRU) |
| **Gleba da operação** | Não enviada pela instituição financeira | | |

## Resumo das checagens geoespaciais

Dado para a verificação da instituição financeira. Não é conclusão sobre impedimento nem decisão de crédito.

| | |
|---|---|
| **Supressão de vegetação nativa após 31/07/2019 (MCR 2-9-17)** | O PRODES/INPE registra **188,0 ha** no imóvel (22,5% da área), em 2020, 2022 e 2024, no arquivo de floresta; o arquivo de não floresta não tem polígono no imóvel. O total passa da tolerância de 6,25 ha que a nota do MMA aplica ao bioma Amazônia. A sobreposição não prova ilegalidade. A consulta à lista do MMA e a conferência dos documentos do MCR 2-9-18 ficam com a instituição financeira (MCR 2-9-17 e 2-9-18). |
| **Terra indígena (MCR 2-9-7)** | Não verificada na base da Funai, que não respondeu. Na cópia publicada pelo IBAMA, usada como apoio, não há sobreposição. |
| **Checagens na área do empreendimento (MCR 2-7-5 e 2-7-6)** | Sem informação de gleba: não verificadas. |
| **Demais checagens** | Sem sobreposição. |

## Enquadramento

Leitura da GeoExpertise, a confirmar pela instituição financeira. **PRODES:** com área entre 4 e 15 módulos fiscais, o imóvel está na faixa de 4 a 15 MF, em que a verificação passa a valer em 01/07/2027 (MCR 2-9-17, alínea b, redação da Res. CMN 5.303/2026). O imóvel é do tipo IRU, e o prazo do MCR 2-9-17-A (assentamentos e povos e comunidades tradicionais) não se aplica.

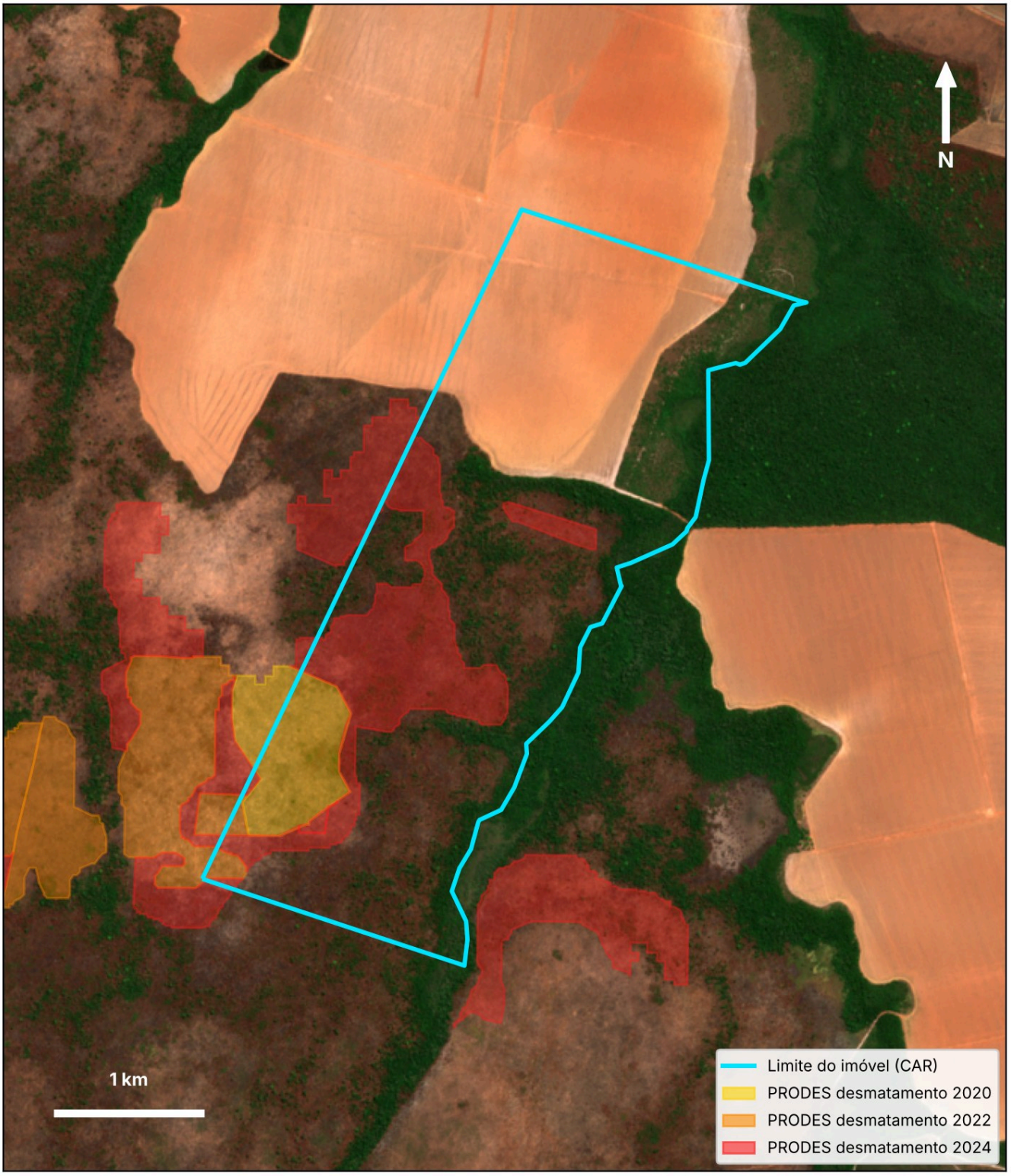
## Checagens geoespaciais

| Checagem (norma) | Resultado | O que foi encontrado | Base e data |
|---|---|---|---|
| CAR ativo, sem cancelamento ou suspensão (MCR 2-9-3) | **SEM RESTRIÇÃO** | Situação Ativo, condição Aguardando análise, no SICAR. | SICAR, 18/11/2026 |
| Supressão de vegetação nativa após 31/07/2019 (MCR 2-9-17) | **SUPRESSÃO REGISTRADA** | 188,0 ha em 8 polígonos do arquivo de floresta: 49,4 ha (2020), 6,2 ha (2022), 132,6 ha (2024). Arquivo de não floresta: nenhum polígono no imóvel. Tolerância da nota do MMA no bioma Amazônia: 6,25 ha. Verificação exigível para este imóvel (4 a 15 MF) a partir de 01/07/2027 (MCR 2-9-17, alínea b). | PRODES Amazônia/INPE, arquivos de floresta e de não floresta, publ. 16/10/2026; regra da Nota Explicativa da Metodologia do MMA |
| Embargo federal ou estadual por uso econômico de área desmatada ilegalmente, registrado na lista do Ibama (MCR 2-9-10) | **SEM SOBREPOSIÇÃO** | Nenhum embargo no imóvel, sem dados de embargo a detalhar. Área embargada no imóvel: 0 ha (0% da área). Os limites do MCR 2-9-12, alíneas g e h (5% da área ou 20 ha), só se aplicam quando há embargo. | Lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama (camada pública no PAMGIA), 18/11/2026 |
| Condições do MCR 2-9-12 verificáveis com dados públicos, quando há embargo: b) imóvel autuado por descumprimento de embargo; d) uso agropecuário da área embargada; f) atividade agropecuária em reserva legal e APP | **NÃO SE APLICA** | Sem embargo no imóvel, linha anterior. Quando há embargo, o relatório mostra: autos de infração do Ibama por descumprimento de embargo no imóvel (alínea b, parte do imóvel); uso da área embargada na imagem de satélite (alínea d); uso agropecuário na reserva legal e nas APPs do CAR, na imagem de satélite (alínea f). As três na data da consulta. A parte do mutuário (alínea b) e o "durante toda a operação" (alíneas d e f) ficam com a instituição financeira. | Ibama (autuações e embargos), SICAR (reserva legal e APP), Sentinel-2 |
| Terra indígena homologada, regularizada ou reserva indígena (MCR 2-9-7) | **NÃO VERIFICADO NA BASE DA FUNAI** | O serviço da Funai, base nomeada no MCR 2-9-7, não respondeu com conexão segura em 18/11/2026. Na cópia da base da Funai publicada pelo IBAMA, usada como apoio, não há terra indígena no imóvel. A cópia cobre TIs regularizadas, homologadas e encaminhadas como reserva indígena. | Funai (geoserver.funai.gov.br): sem resposta. Apoio: cópia publicada pelo IBAMA |
| Unidade de conservação registrada no CNUC (MCR 2-9-5) | **SEM SOBREPOSIÇÃO** | Nenhuma no imóvel. | CNUC/MMA mar/2026 |
| Território quilombola titulado ou com título parcial (MCR 2-9-8) | **SEM SOBREPOSIÇÃO** | Nenhum no imóvel. | INCRA, via base publicada pelo IBAMA |
| Floresta Pública Tipo B (não destinada) do CNFP (MCR 2-9-14) | **SEM SOBREPOSIÇÃO** | Nenhuma no imóvel. | CNFP/SFB, via IBAMA |
| Floresta Pública Tipo B: vegetação nativa mantida na área sobreposta, condição das exceções do MCR 2-9-15 | **NÃO SE APLICA** | Sem sobreposição com Floresta Pública Tipo B, linha anterior. Quando há sobreposição, o relatório mostra a supressão registrada pelo PRODES dentro da área sobreposta e os módulos fiscais do imóvel (alínea b). A área do empreendimento fora da floresta (alínea b) é verificada quando a instituição financeira envia a gleba. O título de propriedade (alínea a) fica com a instituição financeira. | CNFP/SFB, via IBAMA; PRODES/INPE |

## Checagens na área do empreendimento (gleba da operação)

| Checagem (norma) | Resultado | O que foi encontrado | Base |
|---|---|---|---|
| Área total do empreendimento acima de 300 ha, que sujeita a operação ao sensoriamento remoto (MCR 2-7-5, alínea b) | **SEM INFORMAÇÃO DE GLEBA: NÃO VERIFICADO** | A instituição financeira não enviou a gleba da operação. Com a gleba, o relatório informa a área do empreendimento em hectares. | Gleba enviada pela instituição financeira |
| Aptidão da área do empreendimento para a execução da atividade financiada (MCR 2-7-6, alínea a) | **SEM INFORMAÇÃO DE GLEBA: NÃO VERIFICADO** | A instituição financeira não enviou a gleba nem a atividade financiada. Com elas, o relatório mostra a declividade do terreno, o uso atual da área na imagem de satélite e se o município está indicado no ZARC para a cultura financiada. | Copernicus DEM; Sentinel-2; MapBiomas (CC BY 4.0); ZARC/MAPA (CC BY) |
| Vegetação nativa na área do empreendimento, para fins do MCR 2-9-16 (MCR 2-7-6, alínea c) | **SEM INFORMAÇÃO DE GLEBA: NÃO VERIFICADO** | A instituição financeira não enviou a gleba da operação. Com a gleba, o relatório mostra a vegetação nativa dentro da área do empreendimento na imagem de satélite, no MapBiomas e no PRODES. | Sentinel-2; MapBiomas (CC BY 4.0); PRODES/INPE (CC BY-SA 4.0) |
| Área do empreendimento fora da Floresta Pública Tipo B, exceção do MCR 2-9-15, alínea b | **NÃO SE APLICA** | O imóvel não sobrepõe Floresta Pública Tipo B (MCR 2-9-14). Quando há sobreposição e a gleba é enviada, o relatório mostra se a área do empreendimento está dentro da floresta. | CNFP/SFB, via IBAMA |

## Mapa 1. Supressão PRODES no imóvel



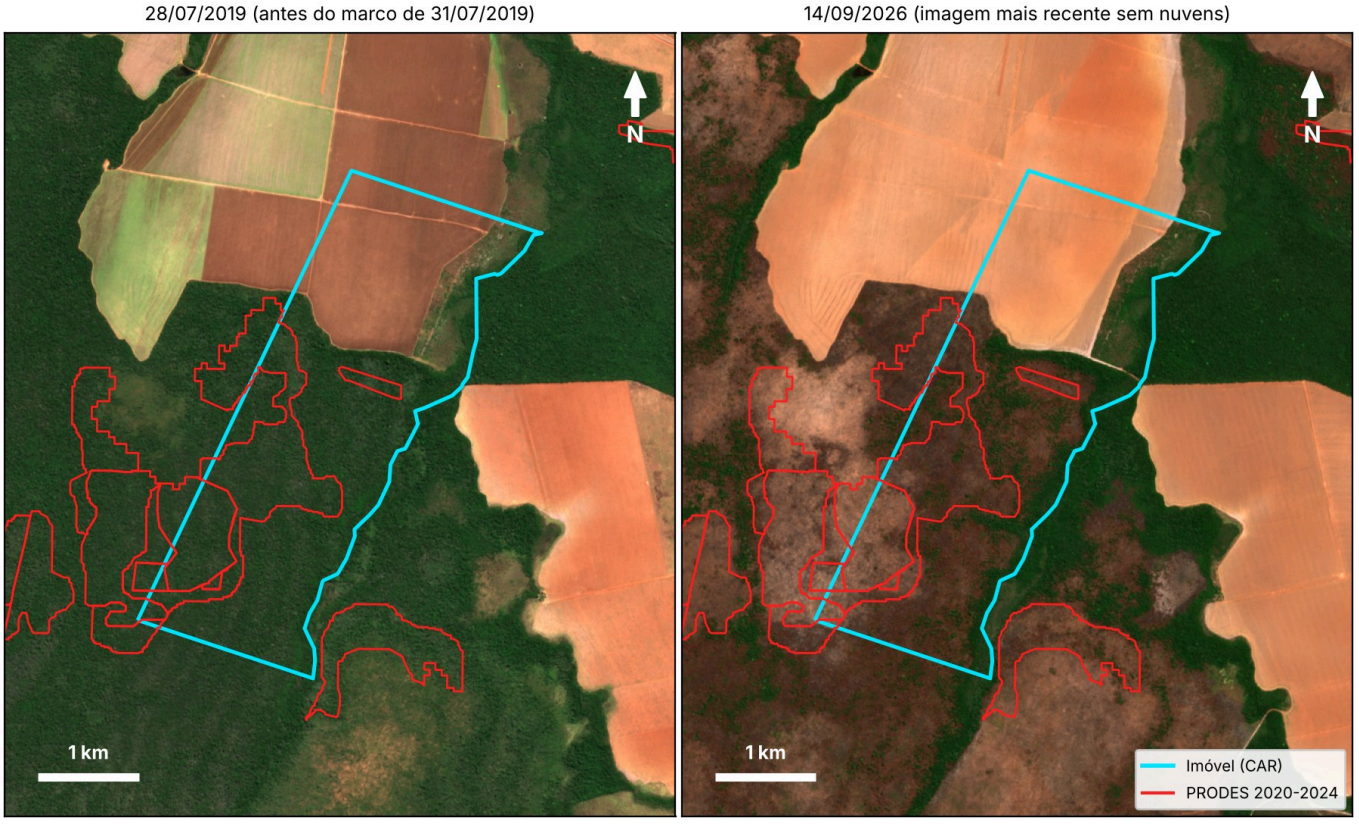

Fundo: Sentinel-2 L2A, cor verdadeira, 14/09/2026 (ESA Copernicus). Polígonos: PRODES Amazônia/INPE (arquivo de floresta; o arquivo de não floresta não tem polígono no imóvel). Limite do imóvel: SICAR.

## Detalhe dos polígonos PRODES no imóvel

| Ano PRODES | Data da imagem | Satélite | Tipo | Área no imóvel |
|---|---|---|---|---|
| 2020 | 13/08/2020 | Landsat | desmatamento | 49,4 ha |
| 2022 | 26/07/2022 | Landsat | corte raso com solo exposto | 4,0 ha |
| 2022 | 26/07/2022 | Landsat | degradação progressiva | 2,2 ha |
| 2024 | 05/08/2024 | Sentinel-2 | degradação progressiva | 122,0 ha |
| 2024 | 05/08/2024 | Sentinel-2 | degradação progressiva | 7,7 ha |
| 2024 | 05/08/2024 | Sentinel-2 | corte raso com solo exposto | 1,8 ha |
| 2024 | 05/08/2024 | Sentinel-2 | degradação progressiva | 1,0 ha |
| 2024 | 05/08/2024 | Sentinel-2 | corte raso com solo exposto | 0,02 ha |
| **Total após 31/07/2019 (floresta + não floresta)** | | | | **188,0 ha (22,5%)** |

Áreas calculadas em projeção de áreas iguais (SIRGAS 2000 / Brazil Polyconic), com recorte no limite do imóvel. Segundo a nota do MMA, a lista do MMA foi compartilhada com o Banco Central; a consulta a ela cabe à instituição financeira (MCR 2-9-17). Aqui foi reproduzida a regra da nota (supressão após 31/07/2019 somada no imóvel, arquivos de floresta e de não floresta na Amazônia, tolerância por bioma) sobre os mesmos dados do INPE. Divergências sobre os polígonos vão ao canal de contestação do INPE (BiomasBR).

## Mapa 2. Antes e depois do marco de 31/07/2019




Em 2019 a área com contorno vermelho aparece coberta por floresta. Em 2026 a mesma área mostra vegetação aberta, compatível com a classificação do PRODES. A leitura visual é apoio e não substitui a classificação oficial.

## Ficha técnica do sensoriamento remoto (MCR 2-7-4)

| Item | Imagem "antes" | Imagem "depois" |
|---|---|---|
| Satélite / sensor | Sentinel-2B / MSI | Sentinel-2C / MSI |
| Data da imagem | 28/07/2019 | 14/09/2026 |
| Cena | Sentinel-2 L2A (identificador omitido) | Sentinel-2 L2A (identificador omitido) |
| Nuvens na cena | 0,001% | 0,0004% |
| Resolução espacial | 10 m | 10 m |
| Resolução radiométrica | 12 bits (sensor MSI) | 12 bits (sensor MSI) |
| Bandas | B4, B3, B2 (cor verdadeira) | B4, B3, B2 (cor verdadeira) |
| Pré-processamento | Nível L2A (reflectância de superfície, correção atmosférica Sen2Cor, ESA). Recorte da área e realce de contraste só para visualização. | Igual |
| Uso | Comparação visual antes e depois do marco de 31/07/2019 e conferência dos polígonos PRODES. | Igual |
| Critério de escolha | Menor cobertura de nuvens no período seco antes de 31/07/2019. | Imagem mais recente com menos nuvens. |

Polígonos PRODES: classificação do INPE sobre Landsat/OLI (30 m, 2020 e 2022) e Sentinel-2/MSI (10 m, 2024).

## Como foi feito

1. Limite do imóvel obtido no SICAR pelo código do CAR. 2. Cada base foi baixada dos serviços oficiais na data da consulta e cruzada com o limite do imóvel. 3. Áreas calculadas em projeção de áreas iguais. 4. Para o PRODES, foram cruzados os arquivos de floresta e de não floresta do bioma Amazônia e somada a supressão após 31/07/2019, como descreve a nota do MMA. 5. Data, base e resultado de cada consulta ficam registrados neste relatório.

## Fontes e citações

| Fonte | Uso | Citação e licença |
|---|---|---|
| SICAR / SFB | Limite e situação do imóvel | SICAR, camada sicar_imoveis_mt (geoserver.car.gov.br), 18/11/2026. Dado público. |
| PRODES / INPE | Supressão anual (floresta e não floresta) | INPE, TerraBrasilis (terrabrasilis.dpi.inpe.br). PRODES publicado em 16/10/2026, incluindo yearly_deforestation_nf_biome_amazonia_v20261016. CC BY-SA 4.0. |
| MMA | Regra e tolerâncias usadas na lista do MCR 2-9-17 | MMA, Nota Explicativa da Metodologia (lista para o Manual de Crédito Rural), versão disponível em gov.br/mma, consultada em 18/11/2026. |
| Funai | Terras indígenas (base nomeada no MCR 2-9-7) | geoserver.funai.gov.br, sem resposta com conexão segura em 18/11/2026. |
| IBAMA (PAMGIA) | Lista de embargos do Ibama; cópias de FUNAI, INCRA (quilombos) e SFB (CNFP) | pamgia.ibama.gov.br, camadas adm_embargos_ibama_a, lim_terra_indigena_funai_a, lim_quilombos_incra_a, lim_floresta_publica_a, 18/11/2026. Dados abertos. |
| MMA | Unidades de conservação | CNUC (cnuc_2026_03_atualizado), via INDE, 18/11/2026. |
| Copernicus Sentinel-2 | Imagens | Contém dados Copernicus Sentinel modificados [2019, 2026], via Earth Search (AWS). |

## Limitações

- O serviço da Funai não respondeu; a checagem de terra indígena usou como apoio a cópia publicada pelo IBAMA, que não inclui TIs em estudo. O servidor do INCRA também não respondeu, e foi usada a cópia publicada pelo IBAMA.
- O PRODES mapeia supressão, não diz se ela foi autorizada. O limite do CAR é declarado e aguarda análise.

**Declaração de independência (MCR 2-7-15).** A GeoExpertise não foi contratada pelo mutuário para prestar assistência técnica ao empreendimento, e o mutuário não participa, direta ou indiretamente, do capital da GeoExpertise.

**Aviso.** Relatório de Triagem Socioambiental automatizado, feito com dados públicos, na data indicada. Não é laudo técnico, não tem ART, não substitui vistoria e não é recomendação de crédito. A decisão de crédito e as verificações do MCR Cap. 2, Seção 9, cabem à instituição financeira, a quem a norma as atribui. Os resultados refletem as bases oficiais na data da consulta.